



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA O MECENATO

RECIFE 2021 / 2022

01 APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha tem a função de auxiliar os beneficiários do Sistema de Incentivo à Cultura - Mecenato, na busca de incentivadores para seus projetos culturais, nos termos da Lei nº 16.215/96 e do Decreto nº 32.984/2019.

02 QUEM PODE PARTICIPAR COMO INCENTIVADO?

Podem participar como Incentivado os Proponentes de Projetos Culturais que tenham residência/sede na cidade do Recife, sejam eles Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, cujos projetos – que deverão compreender ao menos um dos segmentos culturais previstos em Edital - tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

03 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVADORES

Podem participar como Incentivadores:

- a) Empresas contribuintes do ISS cujo recolhimento seja feito exclusivamente pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura do Recife.
- b) Empresas adimplentes perante o Município do Recife.
- c) A dedução do ISS só poderá ser aplicada na guia de pagamento do imposto recolhido diretamente pela empresa incentivadora. Em nenhuma hipótese poderá a dedução ser aplicada em guias de terceiros sobre a quem recaia a responsabilidade de recolhimento do ISS retido na fonte.

04 NÃO PODEM PARTICIPAR COMO INCENTIVADORES:

- a) Contribuintes optantes do regime do Simples Nacional, considerando sua condição especial de recolhimento do ISS pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS (arrecadação unificada dos tributos).

05 FLUXO DE FUNCIONAMENTO

- a) De posse do Certificado, o Proponente poderá captar Incentivadores para seu Projeto;
- b) Concluída esta etapa, o Proponente colherá a assinatura da Empresa Incentivadora no Termo de Responsabilidade do Incentivador (ANEXO I), que indicará a categoria da opção de mecenato (doação, patrocínio ou investimento) e o valor a ser repassado ao Incentivado;
- c) O Proponente deverá enviar à Gerência do SIC, por e-mail (recife.sic2022@gmail.com), a seguinte documentação digitalizada:

- Termo de Responsabilidade do Incentivador (ANEXO I) *
- Declaração com detalhamento mensal dos valores a serem deduzidos do ISS (ANEXO II) *;

- Certificado do Projeto Cultural;
- Ato constitutivo da Empresa Incentivadora;
- Contatos (telefone e e-mail) do responsável da Empresa Incentivadora para fins de comunicação com a Secretaria de Finanças.
- Procuração, caso a empresa esteja representada, no ato, por um terceiro (não sócio).*

*Os documentos devem estar assinados de forma digital ou física (desde que acompanhados de cópia do RG do responsável para conferência da assinatura).

d) Após a triagem da documentação, a Gerência do SIC solicitará à Secretaria de Finanças - SEFIN a abertura do processo administrativo para o atesto da Autorização de Transferência dos Recursos por meio do Termo de Responsabilidade (ANEXO I) e posterior abatimento do ISS.

e) A Secretaria de Finanças irá informar à Empresa Incentivadora, o número do processo administrativo para acompanhamento das etapas seguintes de forma online, no Portal Recife em Dia, por meio do link: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/>

f) Para efetuar os abatimentos do ISS, de acordo com a programação da Declaração com detalhamento mensal, a Empresa Incentivadora deverá anexar tempestivamente os comprovantes de transferência bancária ao processo administrativo, através do Portal Recife em Dia, conforme as exigências que forem apresentadas pela SEFIN.

06 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O incentivado deve encaminhar a documentação solicitada no item "5.d" à Gerência do SIC 10 (dez) dias úteis antes da entrega da comprovação de doação da empresa incentivadora.

b) O valor do incentivo efetivamente repassado ao Incentivado poderá ser deduzido mensalmente do ISS próprio da Empresa Incentivadora, até o limite de 20% do tributo calculado sobre sua prestação de serviço;

c) Caso o valor do incentivo não possa ser deduzido integralmente no mês em que ocorrer pagamento ao incentivado, o saldo poderá ser utilizado para deduções em meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício;

d) Para saber o valor total do ISS devido no mês e a consequente parcela possível a deduzir, com limite de 20%, o incentivador deverá consultar o Sistema das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e), fazendo a verificação do ISS total (incluindo imposto devido pelo contribuinte ou por terceiros) relativo a sua prestação de serviços tributados no Município do Recife, após o fechamento do mês;

e) A empresa Incentivadora poderá optar pelo apoio ao proponente nos formatos de doação, patrocínio ou investimento, respeitados os percentuais contidos no art. 7º, I, II e III da Lei nº 16.215/96.

f) O proponente deve manter a certidão municipal negativa atualizada durante todo o período de recebimento do recurso.